



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 105/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057104/2021-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AMIR MIGUEL DE SOUZA E OUTRO	CPF/CNPJ: 146.228.311-04	
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 99963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : FAZENDA SÃO VICENTE DA DIREITA/DALEL APARECIDA	Área Total (ha): 959,8528
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3283/2043/2709/1035/1888	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-449F.0089.7596.408F.9D25.46B5.A209.4FDB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9000	Hectare
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,09	Hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9000	Hectare	23L	336.003	8.273.135
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	21,09	Hectare	23 L	335.195	8.271.955

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagens	9,9000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu strictu		9,9000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	150	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 21/02/2022 - 30/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2022 - 31/03/2022 - 22/06/2022

Data da vistoria: 17/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2022

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial. O requerente apresentou novas documentações inclusive novo requerimento para regularização ambiental da situação da Reserva Legal do imóvel, referente a parte da reserva legal averbada que estava descaracterizada (formada com pastagem).

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,9000 hectares para a ampliação de áreas de pastagem para a criação de bovino. Também neste processo será analisada a proposta da reserva legal apresentada no CAR e a proposta de relocação de parte da reserva legal averbada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, denominado Fazenda São Vicente da Direita/Dalel Aparecida, está localizado na região conhecida como Santa Rosa, no município de Buritis - MG.

O município de Buritis está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. Em verificação ao Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 33,33% de seu território com remanescente de vegetação nativa

A área total do empreendimento é de 959,8528 hectares, medida equivalente a 14,77 módulos fiscal. A área consolidada no empreendimento são 596,5518 hectares (482,5255 há formada com pastagens e 120 com culturas agrícolas), conforme declarado apresentado no mapa.

O empreendimento é formado por 5 registro de imóveis e dois deles apresenta reserva legal averbada (nº documento 35300000). Há uma diferença entre a área medida em campo de 963,7458 hectares e a área total das matrículas de 885,0403 hectares. A diferença é de 78,7055 hectares e está declarada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-449F.0089.7596.408F.9D25.46B5.A209.4FDB

- Área total: 963,7458 hectares

- Área de Reserva Legal: 201,6523 hectares

- Área de preservação permanente: 40,4303 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 596,5518 hectares (482,5255 ha pastagem e 120 ha agricultura)

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 147,10 ha (15,26% da área total do empreendimento)

(x) A área está preservada: 126,01 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

(X) A área consolidada 21,09 ha (área formada com pastagem- Reserva Legal descaracterizada)

- Formalização da Reserva Legal: 201,65 hectares (20,92 % da área total do empreendimento)

(x) Proposta no CAR - 54,55 ha (8 ha na matrícula nº1888, 36,46 ha na matrícula nº2709 e 10,09 ha na matrícula nº2043)

(x) Averbada 147,10 ha (relocação de 21,09 ha descaracterizada para uma área mesmo tamanho com vegetação nativa na matrícula nº 2043)

() Aprovada e não averbada

FRAÇÕES	MATRÍCULA	ÁREA (ha)
1	1888	8

2	2709	36,46
3	2043	10,09
4 (averbada)	2043	31,91
5 (relocação)	2043	21,09
6 (averbada)	2709	94,10

- Número do documento:

Nº registro de imóvel nº2709 consta averbação de uma área de 94,10 ha destinada a Reserva Legal.

Nº registro de imóvel nº2043 consta averbação de uma área de 53,00 ha destinada a Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal: *dois fragmentos dentro do mesmo imóvel e localizadas anexos a áreas de preservação permanente.*

Área com de vegetação nativa tipo cerrado e floresta Estacional fora de APP e próximo a recursos hídricos do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento para autorização de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 9,9000 hectares para alteração do uso do solo e ampliação da área de pastagem.

Requerimento regularização da situação da reserva legal proposta no CAR e relocação parcial de parte da reserva legal averbada que estava descaracterizada (formada com pastagem).

-Requerimento supressão vegetação nativa

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado de porte médio, com árvores de porte baixo e médio, e a espessura dos caules finos. Com baixo rendimento de material lenhoso.

Na vistoria foram encontradas dentro da área requerida algumas árvores da espécie pequi (Caryocar brasilienses), que não serão suprimidas.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 150,00 m³ de lenha e o destino do mesmo será uso dentro do imóvel, além da incorporação ao solo das partes madeiras não utilizáveis. Estas informações de uso são compatíveis com a realidade do imóvel vistoriado.

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva legal.

As APP's encontram-se preservadas e com vegetação nativa.

Como a alteração do uso do solo é para finalidade de pecuária e pelo fato de já haver criação de bovinos na propriedade, será necessária a aplicação de condicionante de cercamento das APP e Reserva Legal, para evitar o pisoteio de animais de pastoreio.

- Regularização da Reserva Legal

A Reserva Legal atual está averbada em cartório área de 147,10 ha que é inferior a 20% da área total do empreendimento.

Neste processo foi apresentado proposta para regularizar área da reserva legal bem como relocação parcial de parte da reserva legal averbada que estava descaracterizada (formada com pastagem).

Em verificação ao programa GoogleEarth constatou-se que a parte da área da Reserva legal averbada foi descaracterizada antes de 22 de julho de 2008.

A reserva legal averbada, estava com 126,01 ha em área com vegetação nativa e 21,09 ha estava antropizada

e com presença de pasto. O requerente apresentou proposta para relocação em nova área de mesmo tamanho com presença de vegetação nativa, solo e recursos hídricos melhor. A área proposta para relocação tem tipologias vegetais: cerrado e floresta estacional decidual e fica anexa a grota da Ema aumentando conectividade entre a grota da Ema e Corrego Araçá. A proposta de relocação de parte da Reserva legal atende a legislação vigente (Art 27º da Lei 20.922 de 2013).

A reserva legal proposta no CAR soma área de 54,55 ha (formadas por três frações uma com 8 ha na matrícula nº1888, segunda com 36,46 ha e terceira com área de 10,09 ha na matrícula nº2709) dentro do mesmo imóvel, composta por vegetação nativa tipo cerrado e nas proximidades de recursos hídricos córrego Araçá.

A fração de Reserva legal de 36,46 proposta no CAR está localizada em área de uso restrito, inclinação entre 25° e 45°, não é considerada APP conforme descrito no Plano de Regularização da Reserva Legal, portanto é uma área com vegetação nativa anexa a APP e demais frações de Reserva legal.

Reserva legal será regularizada neste processo e somará área de 201,6523 ha parte averbada no registro de imóvel e outra parte foi proposta no CAR. A área da reserva legal será de 20,92% da área total do imóvel.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 528,50 quitada 13/08/2021

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 828,24 quitada 13/08/2021

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0057104/2021-19 foi classificada como LAS/CADASTRO está errada a classificação correta é LAS/RAS.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e culturas anuais, perenes, semiperenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (G-01-03-1).

-Atividades desenvolvidas: É desenvolvido no imóvel atividade de pecuária e culturas anuais.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada visita técnica na FAZENDA SÃO VICENTE DA DIREITA/DALEL APARECIDA, município de Buritis - MG, de propriedade do Sr. Amir Miguel de Souza e outro. O requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 9,9000 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para Criação de bovinos, em regime extensivo.

O empreendimento possui área consolidada com 596,5518 hectares (482,5255 pastagens e 120 agricultura). Para atender a Lei 13047/98, averbar área de 2,5 ha de vegetação nativa, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo área de preservação permanente, de acordo com o ponto de referência -46°31'43,524"/ -15°36'2782". A compensação florestal foi calculada levando em consideração a área de 120 ha destinada a cultivos agrícolas.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia Cerrado sentido restrito. A topografia é caracterizada por possuir um relevo ligeiramente plano com pequeno declínio no sentido dos recursos hídricos da propriedade, que são a Grota da Ema, Córrego Araçá e Rio Urucuia, além de possuir uma área de serra onde se encontra parte da Reserva florestal legal. As APP da propriedade estão preservadas. A áreas de APP não se encontram cercada.

Em seguida foi verificada a área requerida para supressão de vegetação nativa de 9,9000 hectares, constituída por um bloco único, foi marcada no mapa e verificada em campo. O local apresenta vegetação nativa de cerrado com presença de espécies comuns do bioma como: pacari, pau terra, cagaíta, jacarandá, entre outras. Foi observada a presença de espécie protegida por lei, a saber, o pequizeiro, (*Caryocar brasiliense*), que não serão suprimidas devido vedações legais. A área requerida para intervenção ambiental está localizada fora de APP e reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia plana na maior parte da propriedade, mas com a presença de áreas de serra

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho com textura areno argilosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 40,4303 hectares formada por uma faixa de proteção por toda a extensão do Córrego Araçá e o Rio Urucuia. Há necessidade de aplicação de uma medida condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O imóvel denominado FAZENDA SÃO VICENTE DA DIREITA/DALEL APARECIDA, localizada no município de Buritis - MG, predomina o cerrado sentido restrito, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise ao pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 9,9000 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa está localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel possui reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que o recibo do CAR está em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraíba* (caraíba);

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual

estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9000 hectares, do empreendedor Amir Miguel de Souza e outro, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Área 2,5 há coordenadas Longitude: -46°31'45,875", Latitude: - 15°36'26,586" e Longitude: -46°31'39,107", Latitude: - 15°36'33,225" . Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
		00 dias

1	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Área 2,5 há coordenadas Longitude: -46°31'45,875", Latitude: -15°36'26,586" e Longitude: -46°31'39,107", Latitude: -15°36'33,225"	90 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**
 MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 02/08/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49195529** e o código CRC **CA7708BF**.